



DECRETO Nº 5519, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

Regulamenta a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a lei municipal nº 2913, de 07/04/93, alterada em seu artigo 2º pela lei municipal nº 2941, de 12.07.93;

DECRETA:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é órgão de coordenação da política do sistema de defesa do consumidor, cabendo-lhe a fiscalização e o controle:

- a) da produção;
- b) da industrialização;
- c) da distribuição;
- d) da publicidade de produtos e serviços;
- e) do mercado de consumo.

Parágrafo Único- O Conselho atuará no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor tem como atribuições:

I- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias individuais e /ou coletivas.





.02.

IV- informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V- solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial, se necessário, para apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI- representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII- levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII- auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços;

IX- desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composto por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha.

Parágrafo Único- Os membros, efetivos e suplentes, à exceção do de livre escolha, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas abaixo relacionadas:

- a) Câmara Municipal;
- b) Ministério Público;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil- Sub-Seção Itabira;
- d) Associação Comercial e Industrial de Itabira;
- e) Associação dos Diretores Lojistas;
- f) Interassociação de Amigos de Bairros;



- g) Associação dos Contabilistas de Itabira;
- h) Sindicatos de Classe.


Artigo 4º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução na forma de seu Regimento Interno.

Artigo 5º- As funções de conselheiro serão consideradas serviço público relevante, não remuneradas.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá sua estruturação, competência e funcionamento definidos em Regimento Interno, aprovado através de ato do Poder Executivo.

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 02 de setembro de 1993.




OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL




MÁRCIO MAGNO PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LCCF/MSG



Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.